



Câmara Municipal de Canas

Praça São José, nº 103 — Centro — CANAS - Estado de São Paulo

CEP 12.615-000

FONE / FAX (012) 551-1210

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 04/97

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA O QUADRIÊNIO DE 1.997/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Canas serão fixados na presente Resolução, rigorosamente dentro dos limites e critérios instituídos no inciso V, do artigo 29, inciso XI, do artigo 37, ambos da Constituição Federal, de acordo a Emenda Constitucional n.º 01, de 31 de março de 1.992.

ARTIGO 2º - Os Vereadores serão subsidiados em parte fixa e variável. A remuneração a ser percebida corresponderá até 75% (setenta e cinco por cento) daquela estabelecida para os deputados estaduais, não ultrapassando a 5% (cinco por cento) da Receita do Município, do mês anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual de 5% (cinco por cento) da receita, terá como base o salário inicial, o mês de Dezembro/96 para a receita de cálculo no mês de Janeiro/97 e subsequente, levando em conta sempre o mês anterior ao do pagamento.

ARTIGO 3º - A parte fixa, devida pelos encargos de representação popular, será paga aos Vereadores, independentemente de seu comparecimento às sessões, salvo se estiver licenciado para tratar de assuntos particulares.

ARTIGO 4º - A parte variável dos subsídios não inferior à FIXA, corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador e à participação nas votações.

§ 1º - O Vereador que deixar de comparecer a Sessão, ou comparecer e não participar da votação, sofrerá um desconto obtido pela divisão da parte variável pelo número de sessões programadas durante o mês.

§ 2º - O valor de cada Sessão Extraordinária será obtido aplicando-se o percentual de 15 % (quinze por cento) à importância atribuída à parte variável do subsídio e dividido por 2 (dois).



Câmara Municipal de Canas

Praça São José, nº 103 — Centro — CANAS - Estado de São Paulo

CEP 12.615-000

FONE / FAX (012) 551-1210

ARTIGO 5º - Somente pode ser remunerada 4 (quatro) Sessões Extraordinária por mês.

§ 1º - Nos dias em que houver Sessão Ordinária, havendo também Extraordinária, esta não será remunerada.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentarias consignadas ao Poder Legislativo, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua promulgação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.997.

Câmara Municipal de Canas, 21 de outubro de 1.997.


PAULO COELHO DE ABREU
PRESIDENTE


LAERTE ZANIN
1º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Canas

Praça São José, nº 103 — Centro — CANAS - Estado de São Paulo
CEP 12.615-000 FONE / FAX (012) 551-1210

JUSTIFICATIVA

Esta Resolução objetiva apenas cumprir o que foi estatuído pela Constituição, dentro dos limites da Emenda Constitucional 01/92, devendo ser observado que respeitando o limite fixado pela Constituição Federal, através da presente Resolução não está a Câmara Municipal legislando em causa própria.


Inegável que não pretende a Mesa Administrativa ferir o que foi estatuído pelo artigo 29, V, 37, XI da Constituição Federal, mas apenas obedecer o limite que foi fixado pela Carta Magna, em manter o limite de até 5% da Receita do Município.

A Câmara Municipal tem liberdade para fixar a remuneração de seus Vereadores no valor que lhe parecer justo, obedecidos os preceitos da CF e, adotando qualquer índice não proibido em Lei, para a correção.

TC 180022/026/92

Entretanto vale ressaltar que caso idêntico ocorreu com outros Municípios quando da sua emancipação, a Câmara Municipal fixou os subsídios dos Senhores Vereadores, conforme processo n.º TC 2880/633/95.

Câmara Municipal de Canas, 21 de outubro de 1.997.


PAULO COELHO DE ABREU
PRESIDENTE